



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.005, DE 2012 **(Da Sra. Erika Kokay)**

Institui a Semana Nacional dos Contadores de História.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional dos Contadores de História, anualmente realizada nas redes públicas de educação básica, de acordo com os respectivos calendários escolares locais.

Parágrafo único. A semana instituída nos termos do "caput" terá, entre outras, as seguintes finalidades:

a) disseminar informações sobre o patrimônio cultural imaterial brasileiro;

b) discutir formas de democratização do acesso aos bens culturais imateriais;

c) valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

d) estimular o debate de ações nas áreas da cultura;

e) contribuir para a formação de pessoal qualificado nesse tema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos bens culturais é ainda extremamente modesto para larga parcela da população brasileira. Ora, o conhecimento e a vivência da cultura são elementos fundamentais para assegurar a identidade de uma nação.

Trata-se de um direito de cidadania e de fator essencial na vida de todo ser humano. Por sua própria condição humana, homem e mulher são produtores de cultura. E a todos deve ser garantida a fruição do patrimônio cultural historicamente construído.

A manifestação verbal da cultura é uma das mais relevantes. A tradição oral é sem dúvida uma fonte de transmissão e permanência de legados culturais. Ao mesmo tempo, a verbalização do que se encontra registrado sob a forma escrita, dá-lhe vida e envolve

aqueles a quem importa dar acesso a esses registros culturais. É o caso, por exemplo, da literatura, a cujo conteúdo e relevância artística milhares de crianças e jovens são levados pelo trabalho incessante dos contadores de história.

A mesma reflexão pode ser feita para outras manifestações culturais, como a música, cuja execução é a que encanta aqueles que, de início, não lhe sabem ler as pautas, mas que a isso podem ser conduzidos pelo envolvimento dos sons e da harmonia.

A forma mais eficaz de promover esse benefício é promovê-lo onde esteja reunida a larga maioria da população brasileira, infantil e jovem, e que necessita de estímulo e oportunidade para a fruição de bens culturais a que tem direito.

Por tais razões, o presente projeto de lei institui a Semana Nacional dos Contadores de História, a ser anualmente realizada nas escolas das redes públicas de educação básica.

Estou segura de que a elevada motivação desta proposição haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2012

Deputada ERIKA KOKAY –PT/DF

FIM DO DOCUMENTO